

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA



HBSA
B3 LISTED NM

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.648.327/0001-53

NIRE 35.300.383.982

Rua Gilberto Sabino, 215, 7º andar, Pinheiros,

CEP 05425 020 – São Paulo, SP

399.426.570 Ações

Código ISIN: “BRHBSAACNOR0”

Código de negociação na B3: “HBSA3”

**Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2020/013
em 24 de setembro 2020**

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 29 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **Hidrovias do Brasil S.A.** (“Companhia”) e o **Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“Pátria FIP Infraestrutura”), o **Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“Pátria Brasil FIP”), o **HBSA Co-Investimento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“HBSA FIP”), o **1505718 Alberta LTD.** (“AIMCo 1”), o **1505722 Alberta LTD.** (“AIMCo 2”), o **Sommerville Investments B.V.** (“Sommerville”), o **BTO – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior** (“BTO FIP”), a **BNDES Participações S.A. – BNDESPAR** (“BNDESPAR”) e os **Acionistas Vendedores Pessoas Físicas** identificados no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) (“Acionistas Vendedores Pessoas Físicas” e, juntamente com Pátria FIP Infraestrutura, Pátria Brasil FIP, HBSA FIP, AIMCo 1, AIMCo 2, Sommerville, BTO FIP e BNDESPAR, os “Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Coordenador Líder”), o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Agente Estabilizador”), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”), o **Banco Morgan Stanley S.A.** (“Morgan Stanley”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”), o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”), e o **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, (“Credit Suisse” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander, o Morgan Stanley, o BTG Pactual, e o Citi, os “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição secundária de 399.426.570 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, objeto da oferta, de titularidade dos Acionistas Vendedores, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares (“Ações”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), com a exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, ao preço de R\$7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos) por Ação (“Preço por Ação”), perfazendo o total de:

R\$3.019.664.869,20

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, mediante registro na CVM e em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, as “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **BofA Securities, Inc.**, pelo **Itau BBA USA Securities, Inc.**, pelo **Santander Investment Securities, Inc.**, pelo **Morgan Stanley & Co. LLC.**, pelo **BTG Pactual US Capital LLC**, pelo **Citigroup Global Markets Inc.**, e pelo **Credit Suisse Securities (USA) LLC** (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada (“Securities Act”), editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (“Investidores Estrangeiros”). Em ambos os casos, apenas serão considerados Investidores Estrangeiros os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de 399.426.570 de Ações inicialmente ofertadas poderia ter sido, mas não foi, acrescida em até 14%, ou seja, em até 55.986.094 ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade de determinados Acionistas Vendedores, conforme indicados no Prospecto Definitivo, na proporção indicada no Prospecto Definitivo, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, (“Ações Suplementares”) conforme opção outorgada por determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Definitivo, ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Ações Ordinárias, com Garantia Firme de Liquidação, da Hidrovias do Brasil S.A. celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (“Contrato de Colocação”), para a distribuição de tais Ações Suplementares (“Opção de Ações Suplementares”), opção esta que seria exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preço das Ações e em conformidade com os normativos aplicáveis, em especial a Instrução CVM 400.

O Agente Estabilizador, em conformidade com o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias da Hidrovias do Brasil S.A., celebrado em 23 de setembro de 2020, comunica que foram realizadas operações de compra de Ações de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, tendo sido adquiridas 55.986.094 ações ordinárias de emissão da Companhia. Não houve alienação de ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 19,6%, ou seja, em até 78.147.595 ações ordinárias emitidas pela Companhia de titularidade de determinados Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foi aceita a participação de investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam qualquer das pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima (em conjunto “Pessoas Vinculadas”).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade Ações inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Ações junto aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas, até o limite máximo de 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertada.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando que não houve exercício, integral ou parcial, da Opção de Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Adquiridas
Pessoas físicas.....	2.999	52.821.703
Clubes de investimento	13	856.796
Fundos de investimento.....	184	220.911.927
Entidades de previdência privada.....	8	8.339.500
Companhias seguradoras.....	-	-
Investidores estrangeiros.....	56	161.984.029 ⁽¹⁾
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição.....	-	-
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio.....	-	-
Demais instituições financeiras	2	8.552.351
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio.....	-	-
Demais pessoas jurídicas	56	1.349.111
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	41	597.247
Outros investidores.....	-	-
Ações Recompradas ⁽²⁾		(55.986.094)
Total.....	3.359	399.426.570

⁽¹⁾ Inclui (i) 31.000.000 Ações adquiridas pelo Bank of America, e/ou suas afiliadas como forma de proteção (hedge) para operações com derivativos realizadas no exterior; (ii) 6.000.000 Ações adquiridas pelo Morgan Stanley, e/ou suas afiliadas como forma de proteção (hedge) para operações com derivativos realizadas no exterior; (iii) 230.000 Ações adquiridas pelo Citi e/ou suas afiliadas como forma de proteção (hedge) para operações com derivativos realizadas no exterior; e (iv) 200.000 Ações adquiridas pelo Credit Suisse, e/ou suas afiliadas como forma de proteção (hedge) para operações com derivativos realizadas no exterior, contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito).

⁽²⁾ Ações objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas e posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta e a submissão do pedido de listagem e de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de fevereiro de 2020, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 6 de maio de 2020, sob o nº 162.392/20-5 e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia” (em conjunto, “Jornais de Publicação da Companhia”). A retomada da realização da Oferta e a retomada do pedido de listagem e de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de julho de 2020, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação da Companhia.

A participação do BTO FIP na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada, nos termos do Regulamento vigente, em 17 de fevereiro de 2020 e ratificada em 27 de julho de 2020, em Reunião do Comitê Gestor e de Investimento realizada especificamente para este fim. A fixação do Preço por Ação, não demanda nenhuma aprovação específica.

A participação do Sommerville na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada em 18 de fevereiro de 2020, por meio de uma resolução do seu Conselho de Administração. No mesmo ato, foram delegados poderes aos seus membros para celebrar e realizar os atos necessários à consecução da Oferta.

A participação da BNDESPAR na Oferta foi aprovada na reunião da Diretoria realizada em 31 de agosto de 2020. A fixação do Preço por Ação foi aprovada por dois diretores da BNDESPAR, em conjunto, nos limites da delegação aprovada pela Diretoria da BNDESPAR em reunião realizada em 31 de agosto de 2020.

Nos termos dos documentos constitutivos do Pátria FIP Infraestrutura, do Pátria Brasil FIP, do HBSA FIP, do AIMCo 1 e do AIMCo 2, a participação na Oferta, a alienação das Ações de titularidade de tais acionistas e o Preço por Ação, não demanda nenhuma aprovação específica.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para participação da Oferta, bem como para definição do Preço por Ação.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 30 de julho de 2020. A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/SEC/2020/013, em 24 de setembro de 2020.

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.



São Paulo, 29 de outubro de 2020.

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

